

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei nº 1830/2024

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 035/2024

REQUERENTE: Comissão Geral

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE ÁGUA BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é instituir o Plano Municipal de Turismo neste Município de Água Boa-MT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

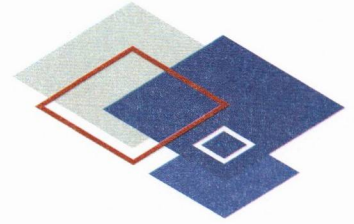
2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal, artigo 12, incisos I e XL da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XL - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento socioeconômico; [...].

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Segundo o artigo 12, XL, da Lei Orgânica Municipal, tem-se:

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

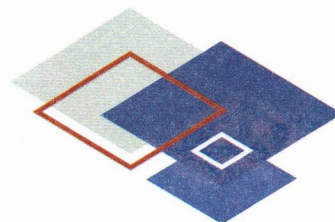
XL - promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento socioeconômico; [...].

Conforme se observa, é de competência do município promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento socioeconômico, medida esta promovida por meio do Projeto de Lei em análise, que visa instituir o Plano Municipal de Turismo.

Ainda, segundo o artigo 180 da Constituição Federal, tem-se que:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Nos termos da “Mensagem” ao Projeto de Lei, esta justifica a pretensão sob o viés econômico (geração de renda e emprego), bem como em anexo encontra-se a cartilha do “Plano Municipal de Turismo de Água Boa - PMTAB), que, apresenta aspectos



introdutórios e metodológicos, cenário atual do turismo, mapa estratégico para o turismo de Água Boa, aderência do PMTAB às políticas de turismo, dentre outros estudos.

Dessa forma, considerando a possibilidade jurídica do tema em questão, bem como foram realizados estudos técnicos para a criação do Plano Municipal de Turismo, não se vislumbra óbices para sua tramitação.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 12 de março de 2024.


Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico